**PARECER N.º 448/2015**

**PROTOCOLO: 1438870**

**INTERESSADO: NUCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – NEA/SESMA/PMB**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da modalidade licitatória, referente à Tomada de Preço nº 012/2015 para contratação de empresa especializada para a execução de serviços relativos à reforma no prédio da UMS DA VILA DA BARCA.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1438870, referente à Tomada de Preço nº 012/2015 para contratação de empresa especializada para a execução de serviços relativos à reforma no prédio da UMS DA VILA DA BARCA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

No que consiste a analise documental referente à tomada de preço nº 012/2015 encontrou-se: Memo. nº 216/2015 – NEA/SESMA/PMB dando origem a solicitação, termo de referência com seu respectivo quantitativo e seus anexos, dotação orçamentária pertinente ao tipo de despesa, parecer jurídico nº 1011/2015 – NSAJ/SESMA/PMB manifestando-se de forma favorável aos termos da minuta do edital e minuta do contrato, estando apto a publicação e abertura da fase externa, edital e seus anexos, credenciamento das empresas com seus respectivos documentos pessoais habilitação jurídica e regularidade fiscal,ata de abertura e resumo da licitação, ata de julgamento da habilitação, propostas, orçamentos e cronograma de preço das empresas, ata de abertura das propostas de preços, parecer técnico expedido polo NEA, ata do exercício do direito de preferência, segundo parecer técnico expedido pelo NEA, ata de julgamento final e parecer jurídico nº 1769/2015 – NSAJ/SESMA/PMB sugerindo pela adjudicação e homologação do resultado.

Após a verificação e análise do processo conforme exposto acima, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 09 de outubro de 2015.

_____

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.